CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. IRANI JOSÉ BARROS, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado CONSÓRCIO; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE IMBAÚ, pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob no 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, Bairro São Cristóvão, 471, CEP n° 84.250-000, Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado por sua prefeita municipal em pleno exercício de mandato e funções Sra. **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da CI/RG no 7.981.982-4-SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob no 036.696.439-90, residente e domiciliado(a) à Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO,

Celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8° da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato

Página 1 de 10

de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3°, parágrafo 3°, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1° de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como consorciado junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2024, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CONSÓRCIO como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2°, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso

Página 2 de 10

III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2024, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de R\$ 359.466,28 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) e consignados da seguinte forma:

- I. Valor da taxa de administração: obtido através do rateio per capita (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de R\$ 62.142,36 (sessenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), em 10 (dez) parcelas, a primeira partir da assinatura e regular publicação do contrato, no valor de R\$ 15.535,59 (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de R\$ 5.178,53 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) todas com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. Valor de contrapartida do QualiCIS: correspondente ao valor total anual de R\$ 5.905,92 (cinco mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), em 10 (dez) parcelas, a primeira partir da assinatura e regular publicação do contrato, no valor de R\$ 1.476,48 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2024, cada uma no valor de R\$ 492,16 (quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) todas com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos

Página 3 de 10

Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado:

III. Valor dos serviços em saúde: correspondente ao valor total anual de R\$ 291.418,00 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais) para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2024, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2024, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente

Página 4 de 10

contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

07.001.10.301.0008.2.059.3.3.71.70.00.00. - 1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
07.001.10.301.0008.2.059.3.3.71.70.00.00. - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
07.001.10.301.0008.2.064.3.3.71.70.00.00. - 6494 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO**.

O contrato de rateio é formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, (Lei no 11.107/2005, artigo 8°, § 1° Redação dada pela Lei n° 14.026, de 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSAÚDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

Página 5 de 10

- I editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes

Página 6 de 10

deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do CONSÓRCIO. Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

Página 7 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-lá ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Página 8 de 10

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Imbaú, Estado do Paraná, 14 de Março de 2024.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES

Prefeita Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Gestor: VANESSA VIANA RAMOS.

Testemunhas:

PASQUAL BARBOSA DOS SANTOS

RG nº 3.098.477-3 PR

DEYSE NASCIMENTO AMARAL

RG n° 9.024.991-6 PR

DR. GEDEAN ALMEIDA DOMINGUES

OAB/PR 74.596

Assessoria Jurídica da Prefeita

ANEXO

		PRESTADORES	CIMSAÚDE	CIMSAÚDE	MUNICÍPIOS	CIMSAÚDE		CIMSAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS	FECHAMENTO DA FATURA	EMPENHOS E ENVIO DA	PAGAMENTO		PAGAN	PAGAMENTO AOS PRESTADORES	ORES
REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	(DATA LIMITE)	(DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	(DATA LIMITE)	BLOQUEIO		(DATA LIMITE)	
JANEIRO	01/01/2024 a 31/01/2024	08/02/2024	18/02/2024	19/02/2024	11/03/2024	12/03/2024		18/03/2024	
FEVEREIRO	01/02/2024 a 28/02/2024	05/03/2024	15/03/2024	16/03/2024	05/04/2024	06/04/2024		12/04/2024	
MARÇO	01/03/2024 a 31/03/2024	05/04/2024	15/04/2024	16/04/2024	06/05/2024	07/05/2024		13/05/2024	
ABRIL	01/04/2024 a 30/04/2024	06/05/2024	15/05/2024	16/05/2024	07/06/2024	08/06/2024		14/06/2024	
MAIO	01/05/2024 a 31/05/2024	05/06/2024	17/06/2024	18/06/2024	08/07/2024	09/07/2024		15/07/2024	
JUNHO	01/06/2024 a 30/06/2024	05/07/2024	15/07/2024	16/07/2024	05/08/2024	06/08/2024		12/08/2024	
JULHO	01/07/2024 a 31/07/2024	05/08/2024	15/08/2024	16/08/2024	06/09/2024	07/09/2024		13/09/2024	
AGOSTO	01/08/2024 a 31/08/2024	05/09/2024	16/09/2024	17/09/2024	07/10/2024	08/10/2024		14/10/2024	
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	04/10/2024	15/10/2024	16/10/2024	08/11/2024	09/11/2024		15/11/2024	
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	05/11/2024	18/11/2024	19/11/2024	09/12/2024	10/12/2024		16/12/2024	
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	05/12/2024	16/12/2024	17/12/2024	06/01/2025	07/01/2025		13/01/2025	
DEZEMBRO	01/12/2024 a 31/12/2024	06/01/2025	15/01/2025	16/01/2025	07/02/2025	08/02/2025		14/02/2025	

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.





TERMO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, E O

MUNICÍPIO DE IMBAÚ.

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS

CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ

sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP

84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato represen-

tado por seu presidente, Sr. IRANI JOSÉ BARROS, prefeito municipal de Arapoti, bra-

sileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito

no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809,

Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante deno-

minado CONSÓRCIO; de outro,

MUNICÍPIO DE IMBAÚ, pessoa jurídica de direito púbico, inscrita no CNPJ sob nº

01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, bairro São Cris-

tóvão, CEP 84.250-000, Cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado por

sua prefeita municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) DAYANE

SOVINSKI RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº

7.981.982-4- SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 036.696.439-90, residente e domiciliada na

Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú, Estado do Paraná,

doravante denominado MUNICÍPIO;

com fundamento nas Leis nos 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto no 6.017/2007, no

Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros ins-

trumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada,

na melhor forma direito, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

 N^{o} 001/2024, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 4

DAYANE SOVINSKI physiol by United Sciences
RODRIGUES:036694 390
RODRIGUES:036694 390
RODRIGUES:036694 390
RODRIGUES:03669 390

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor para aumentar o quantitati-

vo de serviços em saúde previstos no inciso III, da cláusula quarta, do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste instrumento é de R\$ 89.866,57 (Oitenta e nove mil oitocentos e ses-

senta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 449.332.85 (Qua-

trocentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centa-

vos) e o total acrescido corresponde a 25,00% (Vinte e cinco por cento) do valor original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo é fundamentado pela insuficiência de saldo disponível e pela imperiosa

necessidade de adequação e expansão dos serviços oferecidos. Destaca-se, de forma ine-

quívoca, a importância da integração de novos serviços, especializações e exames ao es-

copo contratual, tendo em vista que tais adições são essenciais para a ampliação do aten-

dimento e para a contínua elevação da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à

população.

A incorporação dessas novas modalidades de atendimento é estratégica e indispensável

para não apenas satisfazer a crescente demanda por serviços médicos especializados, mas

também para garantir a excelência e a abrangência do cuidado prestado. Essas adições são

cruciais para a atualização e inovação dos serviços de saúde, viabilizando um atendimento

mais abrangente e eficiente, em consonância com as melhores práticas e as necessidades

contemporâneas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o item, inciso III da CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE

PAGAMENTOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE **PAGAMENTOS**

III. Valor total anual de R\$ 381.284,57 (Trezentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2024, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato".

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo [aditamento] correrão à conta da dotação orçamentária.

07,001,10,301,0008,2,059,3,3,71,70,00,00. - 1000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

07.001.10.301.0008.2.059.3.3.71.70.00.00. - 303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

07.001.10.301.0008.2.064.3.3.71.70.00.00. - 6494 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

O presente termo aditivo [aditamento] será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes e não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente termo aditivo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Imbaú, Estado do Paraná, 23 de Agosto de 2024.



DAYANE SOVINSKI
RODRIGUES:036696
43990

pitally signed by DAYANE SOVINSKI CORIGUES 0366964.8960 fc z-BP, 0=4CP drastl. ou-VideoConferencia, -305721 16000165. ou-Sicretaria da Necetta Federal Brasil - RB, ourdern brancol -DAYANE SOVINSCE RODRIGUES, 03669643990 tez 2024 0363 12-1420-0300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ

TESTEMUNHAS:

		Documento assinado digitalmente
		PASQUAL BARBOSA DOS SANTOS
		Data: 05/09/2024 14:28:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
1		And the state of t
1	-	

Documento assinado digitalmente

DEYSE NASCIMENTO AMARAL
Data: 05/09/2024 15:13:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PASQUAL BARBOSA DOS SANTOS AMARAL RG nº 3.098,477-3 PR DEYSE NASCIMENTO

RG n° 9.024.991-6 PR